



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6118 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4071/2025

(Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria da Vereadora Jéssica da Silveira e Silva Rodrigues)

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDs) E IDOSOS ACAMADOS OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caratinga o Programa de Vacinação Domiciliar, destinado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoas com Deficiência (PCDs) e Idosos acamados ou com dificuldade de locomoção, com o objetivo de assegurar acesso adaptado, seguro e humanizado à imunização.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – vacinação domiciliar: aplicação de vacinas no domicílio das pessoas referidas no art. 1º, cuja condição dificulte ou inviabilize o comparecimento aos postos de vacinação;

II – processo de vacinação domiciliar: conjunto de etapas que compreende a avaliação prévia da necessidade do atendimento, agendamento, aplicação por equipe capacitada e registro da imunização no sistema de saúde.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar:

I – assegurar a vacinação em domicílio mediante solicitação do próprio interessado, quando capaz, do responsável legal ou por indicação de profissional de saúde competente;

II – admitir, como comprovação da necessidade, laudo médico, carteira oficial (como a CIPTEA) acompanhada de laudo, ou relatório emitido por profissional de saúde, desde que atestem a condição da pessoa e a necessidade de aplicação das vacinas em domicílio; os documentos serão válidos enquanto persistirem os motivos que justificam esse atendimento, podendo ser reavaliados periodicamente por critério técnico.

III – proporcionar conforto, dignidade e segurança às pessoas atendidas, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado à imunização.

Art. 4º. A vacinação em domicílio deverá observar as normas técnicas e sanitárias vigentes, a fim de garantir a segurança e eficácia da imunização.

Art. 5º. Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA, PCDs e idosos acamados ou com dificuldade de locomoção os seguintes direitos:

I – agendamento prévio para vacinação domiciliar, ou atendimento prioritário e individualizado nos postos de vacinação, conforme a necessidade da pessoa;

II – aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa atendida, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III – direito ao acompanhamento por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa atendida.

Art. 6º. Para usufruir dos direitos previstos no art. 5º, o interessado deverá apresentar a comprovação da condição que justifica o atendimento domiciliar ou prioritário, nos termos do art. 3º, inciso II, ressalvados os casos excepcionais avaliados pela equipe técnica do município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de outubro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4072/2025

(Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Eber Marcio do Val)

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas da rede municipal de educação.

Art. 2º. As instituições públicas municipais de ensino que compreendem a educação infantil e o ensino fundamental, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§ 1º. O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º. O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º. É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º. As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§ 5º. Qualquer pessoa ou responsável legal que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional, poderá solicitar à autoridade docente, o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 3º. As imagens e áudios, captados em decorrência da vigilância eletrônica, deverão ser mantidos em sistema seguro de armazenamento de dados, a fim de que se permita acesso posterior.

Parágrafo Único. O período de armazenamento mencionado no caput, será regulamentado via Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Estará sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminais, na forma da Lei, toda e qualquer pessoa, sujeito de direito público ou privado, que divulgar, permitir acesso, alterar, suprimir ou acrescentar, qualquer imagem ou áudio captado decorrente do videomonitoramento, sem autorização expressa de autoridade competente.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá editar Decreto para regulamentação técnico-operacional da presente Lei.

Art. 6º. As despesas para implementação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 13 de outubro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4074/2025

(Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do Vereador Ricardo Miranda Fidélis)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM ESCAPAMENTO IRREGULAR, POPULARMENTE CONHECIDO COMO “ZUEIRENTO”, E SOBRE A PRÁTICA DE DIREÇÃO PERIGOSA EM VIAS MUNICIPAIS, ESTABELECENDO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6118 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Caratinga/MG, a circulação de veículos automotores com escapamento ou descarga livre, adulterado ou inoperante, que provoque emissão de ruído acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação federal pertinente.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não se aplica às práticas esportivas regulamentadas, competições ou eventos realizados em locais apropriados ou devidamente autorizados pelo Poder Público, desde que observadas as normas de segurança e de controle de ruído previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, consideram-se eventos autorizados aqueles previamente comunicados e licenciados pelos órgãos competentes do Município, em caráter temporário e restrito ao espaço do evento.

Art. 3º. A fiscalização será exercida pelos agentes municipais competentes, podendo ser utilizados equipamentos de medição sonora ou registros de áudio e vídeo que comprovem a infração.

Art. 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta a responsabilidade do infrator por eventuais infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, devendo ser comunicado o órgão de trânsito competente para as medidas cabíveis.

Art. 5º. Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Caratinga, 13 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETO Nº 380 / 2025

"Dispõe sobre os feriados nacionais, religiosos e municipais e disciplina os dias de ponto facultativo para o exercício de 2026 no Município de Caratinga/MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os feriados nacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.607/2002, bem como os feriados municipais e os pontos facultativos no ano de 2026, conforme calendário abaixo, sem prejuízo para os serviços considerados de natureza essenciais:

Mês	Dia	Semana	Feriado	Fundamentação Legal
Janeiro	1º	Quinta-feira	Ano novo	Lei Federal nº 10.607/2002
Abril	03	Sexta-feira	Peixão de Cristo	Leis Municipais nºs 2.821/2004 e 2.917/2005
Abril	21	Terça-feira	Tiradentes	Lei Federal nº 10.607/2002
Maio	1º	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Lei Federal nº 10.607/2002
Junho	04	Quinta-feira	Corpus Christi	Leis Municipais nºs 2.821/2004 e 2.917/2005
Junho	24	Quarta-feira	Aniversário da Cidade	Lei Orgânica do Município RES. Nº 285/90
Setembro	07	Segunda-feira	Independência do Brasil	Lei Federal nº 10.607/2002
Outubro	12	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal nº 6.802/80
Novembro	02	Segunda-feira	Finados	Lei Federal nº 10.607/2002
Novembro	15	Domingo	Proclamação da República	Lei Federal nº 10.607/2002
Novembro	20	Sexta-feira	Consciência Negra	Lei Federal nº 14.759/2023
Dezembro	25	Sexta-feira	Natal	Lei Federal nº 10.607/2002

Pontos Facultativos:

Mês	Dia	Semana
Janeiro	02	Sexta-feira
Fevereiro	16	Segunda-feira (Carnaval)
Fevereiro	17	Terça-feira (Carnaval)
Fevereiro	18	Quarta-feira (Carnaval)
Abril	02	Quinta-feira
Abril	20	Segunda-feira
Junho	05	Sexta-feira
Outubro	30	Sexta-feira (Dia do Servidor)
Dezembro	24	Quinta-feira
Dezembro	31	Quinta-feira

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga, 10 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 381 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA SOCIAL**, Símbolo – CC-2, a **Sra. HANNA QUEIROZ DE SOUZA**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 13/10/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 15 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 382 / 2025

GIOVANNI CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que a servidora pública **MARIA NICOLINA DO CARMO**, Matrícula nº 2468/6, Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 18/02/2025, benefício nº 211378078-4, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Professor, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 14/10/2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 20 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 383 / 2025

GIOVANNI CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que a servidora pública **MARIA MADALENA BERNARDO DA SILVA**, Matrícula nº 3397-9, Cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Idade, pelo INSS - Instituto Nacional



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6118 – [Lei nº 3.357/2013](#)

do Seguro Social, no dia 15/07/2025, benefício nº 236.304.959-9, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Servente Escolar, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 20/10/2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 20 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 384/2025

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**, símbolo – CC-2, a **Sra. NATHALIA BRIGIDA NOGUEIRA SOUZA**.

Art. 2º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO II**, símbolo – CC-1, o **Sr. JOELSON GUIDO CAETANO OLIVEIRA**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 20/10/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 385/2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**, símbolo – CC-2, o **Sr. JOELSON GUIDO CAETANO OLIVEIRA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 386/2025

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO II**, símbolo – CC-1, a **Sra. MARLY DE FREITAS MARCIANO**.

Art. 2º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE I**, símbolo – CC-3, o **Sr. JOÃO VITOR MARCIANO DE OLIVEIRA**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 387, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO PARCIAL DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais e com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e no § 5º, do art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO o Requerimento datado de 6 de maio de 2025, solicitando o Termo de Verificação de Obra (TRO) do empreendimento em questão;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado "Residencial Nova Esperança" foi aprovado através do Decreto Municipal n.º 190/2014, retificado através do Decreto Municipal nº 264/2016, renovada a aprovação pelo Decreto Municipal n.º 057/2019, que foi retificado pelo Decreto Municipal n.º 112/2019;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental nº 01/2025, firmado em 10 de julho de 2025, que fixa diversas condições e obrigações envolvendo o Loteamento "Nova Esperança" e o Loteamento "Residencial Esperança", especialmente quanto ao licenciamento ambiental comparilhado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Vistoria n.º 177/2025, datado de 13 de outubro de 2025 e o Termo de Verificação e Execução de Obras Parcial, datado de 21 de outubro de 2025, ambos emitidos pelo Departamento de Planejamento Urbano, e atestam que as obras de infraestrutura básica do Loteamento "Residencial Nova Esperança" foram concluídas e estão de acordo com o projeto aprovado pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Consideradas cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.311.192/0001-45, relacionadas exclusivamente à execução das obras de infraestrutura básica do Loteamento "Residencial Nova Esperança", conforme Parecer Técnico e Termo de Verificação e Execução de Obras – TVEO emitidos pelo departamento de Planejamento Urbano e, por isso, considerado parcial por não envolver o loteamento "Residencial Esperança", localizado em área contígua e de responsabilidade da mesma empresa.

Art. 3º. O recebimento ora efetuado não implica em garantia por parte do Município, da solidez, segurança e efetividade das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade da empresa Loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2025.
Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 21 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6118 – [Lei nº 3.357/2013](#)



DECRETO EXECUTIVO Nº 388 / 2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO E MERENDA ESCOLAR**, símbolo – CC-3, o **Sr. JOÃO BATISTA CHAGAS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA / MG - Extrato de Edital – CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias públicas urbanas (recapeamento) na rua Antônia Maria Resende Fernandes, bairro Dário Grossi, com todos os equipamentos, mão de obra e insumos necessários para a devida execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no memorial descritivo, projetos, memorial de cálculo e planilha. Convênio 951090/2023. Abertura: 07/11/2025 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 21 de outubro de 2025. Lara Tatiele Maciel da Silva – Superintendência de Contratos e licitações



Documento assinado digitalmente

RAYSSA SOUZA DE CARVALHO

Data: 21/10/2025 18:19:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>